



PARECER APRESENTADO PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS E PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 10.464/2026

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação administrativa prévia ao contribuinte antes do protesto de dívidas tributárias no Município de Caruaru-PE e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

Relatoria: Conforme SAPL

1. Relatório

O Projeto de Lei nº 10.464/2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação administrativa prévia ao contribuinte antes do protesto de dívidas tributárias no Município de Caruaru-PE e dá outras providências, tramita nesta Casa Legislativa sob a análise das Comissões Permanentes de Legislação e Redação de Leis e de Finanças e Orçamento, às quais compete emitir parecer nos termos regimentais.

A proposição foi lida em plenário, observando integralmente os procedimentos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru. Após sua leitura em plenário, foi encaminhada às Comissões Permanentes competentes, em conformidade com o disposto no artigo 133 do Regimento Interno, que determina que *“recebido o projeto de lei, o Presidente despachará encaminhando-o a uma ou mais comissões para receber parecer, de acordo com a natureza da matéria nele contido”*.

Durante o curso da tramitação, foi solicitada a emissão de parecer jurídico pela Consultoria Jurídica Legislativa, com o objetivo de examinar a adequação regimental da proposição, bem como verificar eventuais aspectos relativos à competência e à técnica legislativa. O parecer apresentado realizou a análise desses elementos formais, sem emitir juízo de valor quanto ao mérito da proposição. Ressalta-se tratar-se de manifestação opinativa e não vinculante, que acompanha o processo legislativo e serve de subsídio técnico às comissões competentes.

Assim, a matéria permanece em tramitação regular no âmbito das Comissões Permanentes, aguardando a devida manifestação de seus membros conforme as atribuições regimentais que lhes são conferidas.



É o relatório.

2. Voto do Relator

O relator, após análise aprofundada e minuciosa da matéria, com pleno conhecimento do Parecer Jurídico emitido pela Consultoria Jurídica Legislativa, anexo ao processo, e incorporando **INTEGRALMENTE** sua fundamentação e todos os argumentos ali apresentados como se aqui estivessem transcritos, apresenta seu voto.

Considerando todos os aspectos legais, técnicos e práticos envolvidos na matéria em questão, o relator entende pela seguinte conclusão: **Favorável**. Esta deliberação reflete a convicção do relator, pautada na legislação vigente e nos princípios que regem a administração pública.

3. Análise da Comissão

Analisando a matéria em referência, as presentes Comissões Permanentes concluem pela admissibilidade da matéria em esboço.

Diante do exposto, as Comissões Comissão de Legislação e Redação de Leis e Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, emitem PARECER FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 10.464/2026 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Câmara Municipal de Caruaru, 18 de junho de 2026

Vereador HUGO LEONARDO CHAVES
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador LULA TÔRRES E PAULINHO
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



Vereador JOÃO NETO
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador CARLINHOS DA CEACA
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador CABO CARDOSO
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador WAGNER DO SANTA ROSA
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis